

PROCESSO: 872.697

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

MUNICÍPIO: JOANÉSIA

PROCEDÊNCIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOANÉSIA

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011

À Coordenadoria de Apoio à Primeira Câmara,

Junte-se aos autos o documento protocolizado sob o n.º 93.603-4, pelo Sr. Geraldo Pereira de Almeida, Presidente da Câmara do Município de Joanésia, o qual solicita prorrogação de prazo para julgamento das contas municipais relativas ao exercício financeiro de 2011.

Indefiro o pedido formulado, porquanto se trata de prazo legal, peremptório, não comportando dilação.

Intime-se o requerente, cientificando-lhe, na oportunidade, que o Aviso de Recebimento – AR, concernente ao ofício de encaminhamento do parecer prévio, foi juntado aos autos em 26/3/2013, fl. 64, findando-se o prazo de 120 (cento e vinte) dias em 29/7/2013.

E, mais, que o descumprimento do prazo poderá ensejar a aplicação de multa prevista no inciso IX do art. 85 da Lei Complementar nº 102, de 2008.

“Art. 85. O Tribunal poderá aplicar **multa de até R\$35.000,00** (trinta e cinco mil reais) aos responsáveis pelas contas e pelos atos indicados a seguir, observados os seguintes percentuais desse montante:

IX - até 50% (cinquenta por cento), pelo não-encaminhamento ao Tribunal da resolução e das atas de julgamento das contas prestadas pelo Prefeito, nos termos do art. 44 desta Lei Complementar;”

Tribunal de Contas, 2/7/2013.

GILBERTO DINIZ
RELATOR